

CONTRATO N. 47/2012

CONTRATO CELEBRADO PELA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E
COMBATE A ESCORPIÕES (Dispensa de
Licitação – Processo nº 349.975).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012 e o art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “aj)” da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, com sede na SHCES/SUL, Quadra 205, Comércio Local, Bloco C, Loja 15, CEP: 70650-253, Cruzeiro Novo, Brasília, DF, telefone (61) 3363.3603 – Fax: 61.3361.6259, inscrita no CNPJ sob o n. 05.283.260/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hugo Flávio Ribeiro Silva**, RG n. M-8.080.510 SSP/MG, CPF n. 031.574.416-20, considerando o disposto no Despacho n. 714/2012 – SAD/DG, e a respectiva homologação, conforme folhas 40 e 41 do Processo n. 349.975, celebram o presente Contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 8.666/1993, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e combate a formigas e escorpiões, observados o termo de referência e proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento naquilo que não o contrarie.

48



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- c) exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor designado;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) atestar a execução dos serviços prestados regularmente conforme disposto neste contrato e no Termo de Referência;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato;
- b) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- c) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- d) disponibilizar uma equipe composta de, no mínimo, 2 (dois) profissionais e 1 (um) responsável técnico, para realizar o serviço definido no calendário de aplicação;
- e) realizar aplicações complementares, no período de garantia, quando solicitadas, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) responsabilizar-se por qualquer extravio ou por danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- g) zelar pela segurança e saúde no trabalho, atendendo as normas e indicações do Ministério do Trabalho e Emprego;



- h) Cumprir as normas da Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 (que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas);
- i) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, submetendo as razões do atraso ou paralisação à apreciação do **CONTRATANTE**;
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) indicar formalmente e por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;
- n) exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos do **CONTRATANTE**;
- o) substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- p) fornecer para os funcionários que prestarão serviço no **CONTRATANTE**, crachá onde conste pelo menos nome, matrícula, identificação da empresa; e
- q) exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de dedetização contra quaisquer tipos de insetos, de descupinização, de desratização e de combate a escorpiões e formigas, compreendidas as salas, depósitos, copas e outros locais internos do prédio.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá elaborar e submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços.



Parágrafo segundo - As datas para a execução dos serviços deverão ser confirmadas pela **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em casos excepcionais e de urgência, definidos assim pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão prestados sempre nos finais de semana, no período máximo de 4 (quatro) horas entre o início e o término da aplicação dos produtos nas áreas internas do edifício.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá fornecer máscara de proteção aos profissionais envolvidos no serviço, inclusive aos servidores do **CONTRATANTE** que acompanharem a execução, bem como para aqueles que estiverem em serviço.

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços que sejam considerados insatisfatórios, no todo ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA - Serão realizadas quatro aplicações ao ano.

Parágrafo primeiro - Cada aplicação envolverá a pulverização e a utilização de gel inseticida e iscagem, conforme especificações descritas a seguir:

- a) **Pulverização (spray)**: emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, salas de trabalho, entre outras;
- b) **Iscagem**: para combate de roedores e formigas, de ação cumulativa, aplicadas em áreas secas, tais como, gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, depósitos, grelhas, esgoto, subsolo e nos locais que justifiquem essa aplicação;
- c) **Gel**: inseticida empregado em locais que inviabilizam a aplicação líquida, tais como gavetas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos e de informática, e nos locais definidos pela **CONTRATADA** e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - As aplicações de inseticidas deverão ser feitas pelo processo de espargimento líquido (*spray*) e de gel.

Parágrafo terceiro - A desratização deverá ser realizada com o emprego de raticidas granulados e barras e/ou iscas, que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano, e o produto utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do rato, sem deixar mau cheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços contratados serão prestados trimestralmente e terão garantia de 60 (sessenta) dias entre uma aplicação e outra.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** solicitará complementação da dedetização e da desratização à **CONTRATADA**, a qual será realizada, sempre que necessário, por meio de reaplicação dos produtos já mencionados.

Parágrafo segundo – As aplicações que se fizerem necessárias no período de garantia serão consideradas aplicações complementares e não terão ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Na execução dos serviços serão utilizados produtos que não causem manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral. Referidos produtos devem ainda:

- a) ser antialérgicos e inofensivos à saúde humana;
- b) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação; e
- c) ser apresentados ao servidor designado pelo **CONTRATANTE**, embalados e devidamente lacrados pelo fabricante, devendo ser abertos para uso somente na presença daquele servidor.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato será recebido por gestor, nomeado pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato e com o termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, o serviço prestado será atestado em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor trimestral do contrato é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) e o anual é de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, natureza da despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da

[Handwritten signature]



União de 2012, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000763, datada de 7 de dezembro de 2012.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e
- c) fatura, acompanhada de relatório dos serviços realizados.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente apresentada juntamente com Relatório de Execução dos Serviços, no qual estarão descritos:

- d) nome do contratante;
- e) endereço do imóvel;
- f) praga alvo;
- g) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado (s);
- h) nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado;
- i) nome do responsável técnico e respectivo número de registro junto ao Conselho Federal correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
- k) endereço e telefone da empresa especializada.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração prevista no parágrafo anterior, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para indicação do seu preposto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para apresentação do calendário contendo as datas prováveis para a execução dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias;

b.3) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para o término da aplicação dos produtos nas áreas internas das instalações do **CONTRATANTE**, limitado a 5 (cinco) horas;

b.4) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a prestação do serviço, a contar da data agendada, limitado a 30 (trinta) dias;

b.5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.6) 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, ad cautelam, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto – O cometimento reiterado de falhas injustificadas na execução dos serviços poderá ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de DEZEMBRO de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Hugo Flávio Ribeiro Silva
Procurador